



**República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional**

DOCUMENTO Nº 01246/2014 (SISTEMA FLUXUS)

Requerente: COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO

Assunto: PADRONIZAÇÃO DA CONTAGEM DE PRAZO NO SISTEMA CRETA

PEDIDO DE TOMADA DE PROVIDÊNCIAS

Cuida-se de pedido de tomada de providências apresentado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, dirigido a esta Corregedoria-Regional, a partir de uma demanda apresentada por uma unidade jurisdicional do Juizado Especial Federal do Estado da Paraíba, calcada na alegação da existência de uma suposta inconsistência constante do sistema processual eletrônico CRETA, no tocante ao cômputo dos prazos.

O expediente recebido via *e-mail*, por esta Corregedoria, revela o conteúdo a seguir transcrito, *ipsis verbis*:

Prezados da Corregedoria, bom dia.

Tendo em vista problemas na contagem de prazo, detectada em alguns processos, seguem exemplos; indagamos essa Corregedoria com o fito de buscar autorização, se for esse o entendimento, para que seja efetuada a correção do Sistema, de forma a padronizar a contagem de prazo no Sistema processual eletrônico dos JEFs - Creta.

Questionada sobre a situação, a INFOX nos prestou os seguintes esclarecimentos:

1. “Processo 0500120-92.2012.4.05.8308

Intimação foi confirmada pelo advogado em 09/04/2014. Prazo: 15 dias.

Intimação feita para a advogada Virgínia Nogueira, confirmada em 09/04/2014, com prazo de 15 dias, que era para ter terminado em 24/04, mas só terminou no dia 25/04.

- O prazo dessa intimação transcorreu da seguinte forma:

Início da contagem inicio em 10/04/2014; Suspensão de prazo no dia 21/04 (Tiradentes); Final do prazo em 25/04/2014.



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

Explicações: após diligências internas, constatamos que o dia 21/04/14 foi cadastrado pela Sra. Cláudia Maria Gonçalves de Macedo (conforme auditoria anexa - Auditoria_cadastro_Tiradentes.png) no calendário com o tipo "Suspensão de prazo" (ver Imagem_1.png), ao invés do tipo "feriado" (que não suspende prazo) e este registro foi atrelado ao processo, devido ao fato dele tramitar na Turma Recursal. Isto justificaria o final do prazo recair em 25/04/2014.

2. Processo 0519947-79.2013.4.05.8300

Intimação feita para a advogada Bruna Lins Duarte, confirmada em 31/03/2014, com prazo de 15 dias, que era para ter terminado em 15/04, mas só terminou após o feriado da semana Santa, dia 22/04.

- O prazo dessa intimação transcorreu da seguinte forma: Início da contagem início (*sic*) em 01/04/2014; Suspensão de prazo no dia 07/04/2014 (Portaria 199/2014); Reinício da contagem em 08/04/2014; Fim de prazo dia 16/04/2014, mas como foram feriados nos dias 16, 17 e 18/04 (Semana Santa), 19/04(Sábado), 20/04(Domingo) e 21/04(Tiradentes), o vencimento foi prorrogado para o próximo dia útil, 22/04/2014.

Explicações: O dia 07/04 foi cadastrado no calendario do sistema como tipo "suspensão de prazo" (ver Auditoria_cadastro_Portaria.png), em decorrência da portaria 199/2014 informada (ver Imagem_2.png), de tal forma que o reinício da contagem se deu no dia 08/04, primeiro dia útil subsequente, o que levaria o final do prazo não mais para o dia 15/04, mas para o dia 16/04. Considerando que o período de 16 a 21/04 foi de dias não-úteis (Semana Santa, fim de semana e Tiradentes), o final do prazo foi prorrogado para o dia 22/04 (primeiro dia útil posterior), corroborando o entendimento do Dr. Frederico Koehler, em email enviado no dia 13/05.”

Às explicações da INFOX, ponderou o Diretor de Secretaria da TR/PE, *in verbis*:

“Senhor Alex Motta,

Se for cadastrado no sistema CRETA um **feriado** ou uma **portaria suspendendo o prazo** no curso do prazo, isso só será relevante se o feriado ou suspensão do prazo for no dia da intimação, no dia do início ou no dia do



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

vencimento do prazo, prorrogando-se para o primeiro dia útil posterior, em qualquer destes casos (arts. 184 e 240, p. ún., do CPC). Notei que quando cadastramos no sistema CRETA uma **portaria suspendendo o prazo** como a do dia **07/04** ou a do dia **15/05 (hoje)**, quando o expediente forense foi encerrado antes da hora normal, cito como exemplo o processo 0502335-31.2013.4.05.8300, o sistema CRETA está entendendo que tal suspensão pode ocorrer no curso do prazo e reinicia a contagem no dia seguinte, acrescentando mais um dia de prazo.

Sobre o cadastramento do dia 21/04 como **suspensão de prazo** e não como **feriado** pela servidora citada no e-mail abaixo pelo Senhor Alex, realmente houve um equívoco da servidora, mas, mesmo assim, não era para o sistema reiniciar a contagem do prazo.

Assim, analisando a explicação sobre a suspensão do prazo nos processos citados no e-mail abaixo, entendo que o erro está no cadastramento da **suspensão do prazo** e não nos **feriados**, pois o sistema CRETA está suspendendo o prazo no meio do curso do prazo e reiniciando no dia seguinte, não observando a norma do art. 184 do CPC.

Em suma, nenhum prazo se inicia ou se extingue em dia não útil, e nem se considera ocorrida a intimação em dia não útil. Os prazos que estiverem em curso não sofrem alteração pelo expediente anormal, não se suspendendo nem se interrompendo (a não ser em casos como o da inspeção ou recesso de fim de ano). Exemplos: 1) publicada a intimação no sábado, considera-se realizada na segunda-feira; excluindo-se a segunda (regra do art. 184 - dia da realização da intimação), o dia do início do prazo é terça-feira; 2) vencendo o último dia do prazo em um sábado, o prazo será prorrogado para a segunda-feira.

Luciano Paiva Coimbra “

Sobre a questão, a INFOX acrescenta, também, que o entendimento atual do sistema a respeito da suspensão dos prazos segue conforme abaixo exposto, a saber:

- **Feriado:** Não distribui e não suspende prazo.
- **Suspensão de Prazo:** Não distribui e suspende prazo.



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

- **Inspeção:** Distribui e suspende prazo.

Acreditamos, portanto, que os parâmetros estão equivocados, pelo que sugerimos quatro tratativas para ajuste do Sistema:

1. Nenhum prazo se inicia ou se extingue em dia não útil: tal situação já foi determinada pelo DD. Corregedor em questionamento anterior;
2. A contagem dos prazos deve se iniciar no 1º dia útil após a intimação/citação;
3. Feriado e suspensão de prazo determinadas por ato, como acontece nos expedidos em razão de necessidade de paralisações técnicas do Sistema, alterações de horário de expediente do *Forum*, etc; a contagem do prazo não se interrompe, só sendo tais períodos relevantes se o feriado ou a suspensão do período citado no ato ocorrerem no dia da intimação, no dia de início da contagem do prazo ou no dia do vencimento do mesmo.
4. Inspeção e recesso que, embora sejam suspensões também, são especiais. Nessas, a contagem se suspende e é retomada após o término do período de inspeção ou de recesso.

É de nosso conhecimento, no entanto, que os magistrados das Turmas Recursais de Pernambuco dirigiram consulta ao DD. Des. Federal Corregedor para fins de que não haja mais suspensão de prazos durante as inspeções nos JEFs, vez que os processos eletrônicos e as partes não ficam impedidas de acessá-los.

Assim, por ter implicação na forma como o Creta deverá ser ajustado, tendo em vista o item 4, acima mencionado; ficamos no aguardo do posicionamento de Sua Exa., o Des. Federal Corregedor, também quanto a essa questão, para darmos, se for o caso, encaminhamento aos ajustes necessários no Sistema Creta.

No aguardo de posicionamento, agradecemos a atenção.

Vânia Carvalho

CooJEF5

No passo seguinte, foi aditado o seguinte trecho:



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

Acrescento que necessitamos, também, de posicionamento qto a questão da Distribuição, no sentido de verificar se o parâmetro que a INFOX nos informou está correto, ok.

Grata,

Vânia Carvalho

CooJEF5

De logo, convém aduzir que a apontada inconsistência no sistema processual eletrônico CRETA, quanto ao cômputo dos prazos, nos termos do alegado pela requerente, não ocorre na espécie vertente.

Para justificar o suscitado erro de contagem de prazo, e igualmente a pretexto de exemplo, a requerente reportou-se a duas situações, estas verificadas nos autos dos processos n°s 0500120-92.2012.4.05.8308 e 0519947-79.2013.4.05.8300.

No primeiro feito em referência, aduz que na data de 09/04/2014 a advogada foi intimada de um determinado ato processual, com prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que deveria ter escoado em 24/04/2014, contudo, pelo que revela o Sistema CRETA, tal prazo somente teve cabo no dia 25/04/2014. Adiante, frisa que o dia 21/04/2014 foi feriado.

Quanto ao segundo feito, enfatiza que a intimação da advogada se operou no dia 31/03/2014, também com prazo de 15 (quinze) dias, previsto o seu termo final para o dia 15/04/2014, sendo que somente se ultimou no dia 22/04/2014, após os feriados da Semana Santa (de 16 a 18/04/2014) e Tiradentes (21/04/2014). No passo seguinte, diz que a data de 07/04/2014 foi lançada no calendário do CRETA como sendo suspensiva dos prazos processuais.

Consoante facilmente se infere das razões anteriormente esposadas, o apontado erro de cômputo do prazo pelo CRETA não decorre de qualquer problema técnico ou de elaboração do mencionado sistema processual eletrônico. De fato, os problemas evidenciados na contagem dos prazos dos processos n°s 0500120-92.2012.4.05.8308 e 0519947-79.2013.4.05.8300 deram-se em função de erro cometido pelo Servidor operador do CRETA, pois, em vez de assinalar na aba “cadastros básicos” o item *feriado*, equivocadamente marcou o item *suspensão*.

A aba do sistema CRETA em referência espelha a seguinte imagem:



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

Feriados / Suspensão de Prazos

Dia Inicial*	<input type="checkbox"/>
Dia Final	<input type="checkbox"/> Não informe o dia final caso o mesmo só dure um dia.
Mês*	<input type="checkbox"/>
Ano	<input type="checkbox"/> Não informe o ano caso o feriado/suspensão ocorra em todos os anos na mesma data.
Tipo	<input checked="" type="checkbox"/> Feriado <input type="checkbox"/> Suspensão de Prazo <input type="checkbox"/> Inspeção
Observação	Feriado: Não distribui e não suspende prazo. Suspensão de Prazo: Não distribui (JEF) e suspende prazo. Inspeção: Distribui (JEF) e suspende prazo.
Descrição*	<input type="text"/>
Abrangência	<input checked="" type="checkbox"/> Turma Recursal <input type="checkbox"/> Todo Estado
Grupo de Relatorias	Primeira Turma <input type="button" value="v"/>
Localidade	Todas <input type="button" value="v"/>

Veja-se que no espaço sob a insígnia “Tipo” constam 3 (três) opções: feriado, suspensão de prazo e inspeção.

Com efeito, a depender da opção assinalada pelo Servidor operador do sistema CRETA, o cômputo do prazo dá-se de modo diferenciado, pois se assinala a opção *feriado*, não há suspensão de prazo, operando-se tão somente a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte, quando o feriado coincidir com o primeiro dia ou com o último dia do prazo. A seu turno, se é assinalada opção diversa, o prazo processual é suspenso.



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

Assim, não pode o servidor do JEF ou da Turma Recursal assinalar, tratando-se de data considerada feriado, a opção *suspensão de prazo*, mas sim a respectiva opção, pois só assim o sistema será capaz de corretamente computar o prazo, fazendo com que não ocorra a dilação de prazo evidenciada nos processos n°s 0500120-92.2012.4.05.8308 e 0519947-79.2013.4.05.8300.

Conforme dito anteriormente, dependendo da opção registrada no sistema CRETA, a consequência será diversa, já que para a opção *feriado o prazo é prorrogado*, enquanto para as *demais opções ocorre a suspensão do prazo*.

Impende consignar que logo abaixo do espaço sob a insígnia “Tipo”, há uma observação lançada no CRETA, com conteúdo explicativo, nos seguintes termos:

Feriado: Não distribui e não suspende prazo;

Suspensão de Prazo: Não distribui (JEF) e suspende prazo;

À luz do exposto, não se vislumbra a existência de qualquer equívoco nos antecitados parâmetros fixados pela empresa INFOX no sistema processual eletrônico CRETA.

Posto isso, quanto às proposições apresentadas pela requerente, conclui-se o seguinte:

- 1) nenhum prazo se inicia ou se extingue em dia não útil;
- 2) a contagem dos prazos deve se iniciar no primeiro dia útil após a citação/intimação, obviamente se a citação/intimação tiver ocorrido igualmente em dia útil. Caso a citação/intimação ocorra em dia não útil, deverá ser considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte, deflagrando o prazo no dia subsequente, se este igualmente for dia útil (§ 2º do artigo 184 do CPC);
- 3) Prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil seguinte, se o início ou se o vencimento do prazo coincidir com feriado, fechamento do fórum e encerramento do expediente forense antes do horário normal (artigo 184 do CPC), bem assim no caso de indisponibilidade do sistema por motivo técnico (§ 2º do artigo 10 da Lei nº 11.419/2006).
- 4) Conforme entendimento firmado em resposta à consulta formulada via Documento nº 1.243/2014, no tocante aos feitos em tramitação via sistema processual



**República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional**

informatizado (CRETA e PJe), denominados autos virtuais, a autoinspeção ordinária anual não enseja a *suspensão* dos prazos processuais, mas sim a *prorrogação*.

5) Quanto ao período de recesso forense, a Lei nº 5.010/1966, por seu artigo 62, inciso I, estabelece que são feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro. Desse modo, a teor do disposto no § 1º do artigo 184 do CPC, à espécie, incide o fenômeno da *prorrogação* de prazo, em vez da *suspensão*.

6) Inexistência de qualquer inconsistência no sistema processual eletrônico CRETA, quanto aos critérios de distribuição dos feitos, segundo aos parâmetros apresentados pela INFOX: feriado => não ocorre distribuição; suspensão => não ocorre distribuição; inspeção => ocorre distribuição.

Comunique-se à requerente.

Cientifiquem-se todos os magistrados federais da 5ª Região.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', written over a horizontal line.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor-Regional